

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 644.

(Autoriza assinatura de convênio com a FEAP  
Sediada em Belo Horizonte).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Município de Cachoeira de Minas, autorizado a assinar convênio com a Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica - FEAP - entidade estadual sediada em Belo horizonte/MG.

Art. 2°. - Para dar cumprimento e validade ao convênio a que se refere o artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a despender de um salário mínimo trimestral.

Art. 3°. - Os recursos para as despesas mencionadas no art. 2°. Correrá pela dotação orçamentária 3.2.1.0.83 Subvenções Sociais.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1°. De Janeiro do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 de Abril de 1975.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária

